

Estudo Técnico Preliminar 6/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 00529.2025-9

2. Descrição da necessidade

2.1 Por inexigibilidade de licitação, pretende-se contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para o **Treinamento On the Job e Desenvolvimento de Produto em Linguagem Simples e Direito Visual**, projeto voltado à elaboração de documentos simplificados utilizando essas técnicas. A capacitação será realizada de forma híbrida, com atividades presenciais em Cuiabá e mentorias remotas, para até 10 servidores da Secretaria Judiciária do TRE/MT. A capacitação terá carga horária total de 22 horas **devendo ocorrer, impreterivelmente, no primeiro semestre de 2025**.

2.2 O principal objetivo da capacitação é atender ao **art. 9º, inciso XIV, alínea 'b', do Prêmio CNJ de Qualidade 2025**, que exige a implementação de pelo menos um projeto de linguagem simples voltado à prestação jurisdicional, conforme a Recomendação CNJ nº 144/2023. Esse projeto deverá ser comprovado pela ASPLAN, em momento oportuno, mediante envio de documentação ao Conselho, via formulário eletrônico, detalhando as ações desenvolvidas e implementadas, cujo cumprimento assegura 10 pontos na avaliação do CNJ. O período de referência estipulado pelo CNJ exige que o projeto tenha ações em andamento no interstício de 1º/8/2024 a 31/7/2025, razão pela qual o treinamento deve ocorrer no primeiro semestre de 2025.

2.3 A contratação também atenderá às ações previstas no Plano Diretor 2024-2026 da Secretaria Judiciária, especialmente aos seguintes objetivos táticos: **OT2-KR1**: Capacitar servidores de cada Coordenadoria em linguagem simples e direito visual; **OT2-KR2**: Aplicar a linguagem simples em cinco modelos de comunicações dirigidas ao público externo; **OT2-KR3**: Implantar técnicas de direito visual em dois modelos de comunicação ao público externo.

2.4 O **TREINAMENTO ON THE JOB E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO EM LINGUAGEM SIMPLES E DIREITO VISUAL** fornecerá um conhecimento técnico e aprofundado em linguagem simples e direito visual, bem como dotará os servidores de ferramentas para contemplar o **OT2-KR2** (Aplicar a linguagem simples em 5 modelos de comunicações dirigidas ao público externo), pois em junho de 2024, a ATJ, com o apoio da ASPSJ, conduziu a 1ª Oficina de Linguagem Simples, direcionada aos servidores da Secretaria Judiciária, objetivando simplificar modelos de editais e mandados. Os modelos produzidos estão em fase de revisão e serão aprimorados com o conhecimento adquirido na nova capacitação.

2.5 Além do acima exposto, a capacitação alinha-se à recente Resolução TRE/MT n. 2896 de 19 de dezembro 2024, que regulamenta o uso de linguagem simples no âmbito deste Regional, em especial o art. 5º, que dispõe:

*Art. 5º Deverão ser realizadas **oficinas e capacitações sobre linguagem simples para o público interno**, em especial para novas servidoras e novos servidores que ingressem no quadro da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.*

2.6 Vale lembrar que a presente necessidade de capacitação já constava do **PAC 2024** (doc. 0702946 do SEI 04533.2023-6, sendo, portanto, submetida anteriormente ao conhecimento da Administração, objetivando sua contratação e realização em 2024, conforme registrado no SEI 06631.2024-1. Naquela oportunidade, deliberou-se que, devido aos custos e à logística envolvida nas atividades das eleições de 2024, o treinamento deveria ser incluído no plano anual de capacitações de 2025. (vide doc. 0812628). Assim, a proposta de capacitação foi incluída no **PAC 2025** (SEI 09213.2023-0) e aguarda aprovação para a destinação de recursos.

2.7 Importante registrar que a proposta inicial constante do SEI 06631.2024-1 (vide doc. 07759620) previa um custo de R\$ 57.510,00 para o treinamento de 30 servidores. Com a adequação do escopo, especialmente a redução do número de participantes para 10 servidores, a nova proposta passou a atender às necessidades do órgão por um valor mais acessível, de **R\$ 35.677,00**.

2.8 Dessa forma, **a contratação do TREINAMENTO ON THE JOB E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO EM LINGUAGEM SIMPLES E DIREITO VISUAL é essencial para atingimento dos objetivos táticos acima descritos (OT), bem como para o cumprimento do item descrito no Art. 9º, XIV do Prêmio CNJ de Qualidade 2025, mantendo o TRE /MT em um patamar de excelência.**

2.9 Por outro lado, a não realização do treinamento em questão pode gerar o não cumprimento dos objetivos táticos estipulados, **ausência de pontuação em item importante no Prêmio CNJ de Qualidade 2025**, além de resultar na falta de atualização, na perda de oportunidades de aprendizado e no afastamento das novas tendências em um tema relevante e atual (linguagem simples e direito visual), o que pode levar à estagnação e à falta de inovação no órgão.

2.10 Nesse contexto, tem-se como justificada a necessidade da contratação ora proposta, a realizar-se no período de maio a julho de 2025.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Planejamento da Secretaria Judiciária	Marcela Alves Lopes Mendes de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A presente contratação visa à capacitação de 10 (dez) servidores da Secretaria Judiciária do TRE/MT, por meio do **TREINAMENTO ON THE JOB E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO EM LINGUAGEM SIMPLES E DIREITO VISUAL**, a ser realizado de forma híbrida, com atividades presenciais em Cuiabá e mentorias remotas, **obrigatoriamente no primeiro semestre de 2025**.

4.2. A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme o art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados por empresa de notória especialização. O favorecido será **Sidan O Rafa**, inscrito no CNPJ nº 27.025.681/0001-07, reconhecido por sua expertise na área de capacitação e soluções em linguagem simples e direito visual.

4.3. O valor do **TREINAMENTO ON THE JOB E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO EM LINGUAGEM SIMPLES E DIREITO VISUAL** para 10 (dez) servidores é de **R\$ 35.677,50**.

4.4. O evento atenderá aos seguintes requisitos:

- Modalidade presencial e remota (mentoria);
- Programação completa com carga horária de 22 horas, sendo 16 (dezesesseis) horas presencias em Cuiabá e 06 (seis) horas remoto (mentoria e aprimoramento);
- Equipe composta por **3 (três)** profissionais qualificados, com experiência comprovada na **simplificação** de documentos no contexto judiciário. O valor inclui despesas com passagens e hospedagem;
- Todo o material necessário para a realização da capacitação e desenvolvimento do produto (um projeto de uso de linguagem simples com foco na prestação jurisdicional - Resolução CNJ nº 401/2021 e Recomendação CNJ nº 144/2023).

4.5. A programação contempla temas de relevância estratégica, incluindo:

- a) Sensibilização e instrumentalização com técnicas de simplificação de linguagem.
- b) Princípios da linguagem simples: relevância, clareza, objetividade e acessibilidade.
- c) Estudos de caso: exemplos de comunicação eficaz em linguagem simples.
- d) Oficina de simplificação de documentos.
- e) Exercícios de escrita baseados na demanda específica do TRE-MT.
- f) Feedback e ajustes: revisão colaborativa dos artefatos produzidos.
- g) Discussão sobre melhores práticas e desafios na simplificação de documentos.
- h) Organização lógica e hierárquica do conteúdo.
- i) Definição de seções e subseções para o documento.
- j) Elaboração de uma estrutura informacional.
- k) Aplicação de design visual (ícones, infográficos, diagramas etc.).
- l) Integração de texto e imagens (discussões e aprendizados).
- m) Apresentação de protótipo e feedback.
- n) Elaboração dos artefatos necessários à comprovação da execução do projeto de uso de linguagem simples com foco na prestação jurisdicional, conforme disposto no **art. 9º, XIV, item b, do Prêmio CNJ de Qualidade 2025**.

4.6. A capacitação dos servidores é essencial para atualização normativa e técnica em linguagem simples e direito visual, capacitando os servidores e transferindo conhecimento que possibilite a elaboração e revisão de documentos simplificados, com uso de linguagem simples e apoio visual. Além disso, viabilizará a **elaboração do projeto de uso de linguagem simples com foco na prestação jurisdicional**, conforme a Resolução CNJ nº 401/2021 e a Recomendação CNJ nº 144/2023, para cumprimento do **art. 9º, inciso XIV, do Prêmio CNJ de Qualidade 2025**.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado foi realizado com base na análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, focando na identificação de boas práticas, metodologias e características de serviços de capacitação aplicáveis à presente necessidade. O objetivo da pesquisa foi garantir a escolha de uma solução vantajosa, alinhada às exigências legais e capaz de atender às demandas específicas da Administração

5.2 No contexto das contratações de serviços técnicos especializados para capacitação de servidores, verificou-se que a modalidade de **inexigibilidade de licitação** é amplamente utilizada e possui fundamentação jurídica para treinamentos de natureza predominantemente intelectual. **Tal modalidade encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.3 Como se infere, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.4 Cabe aqui transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

5.5 Convergindo com esse entendimento, Marçal Justen Filho considera que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

5.6 Verifica-se que a hipótese de **inexigibilidade** prevista no **art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021**, decorre da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: **inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

5.7 No mais, a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

5.8 A escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, não passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, a o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de súmula n. 39 do Tribunal de Contas da União:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

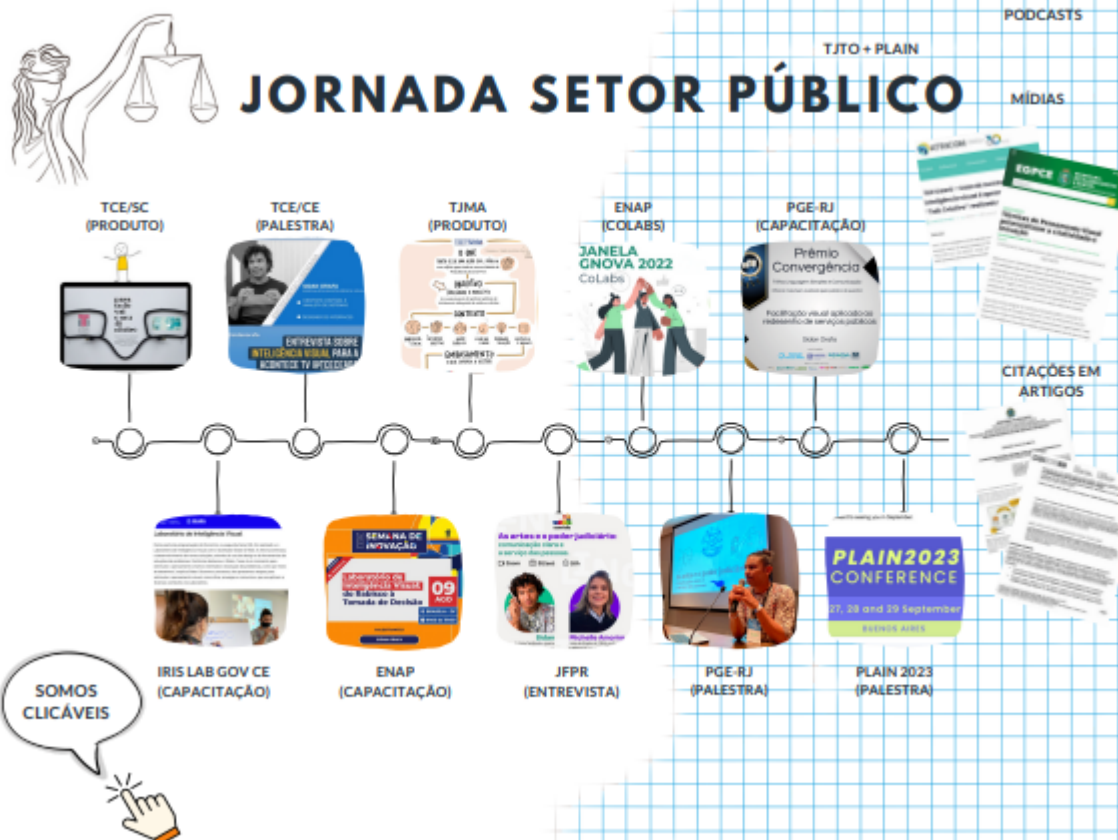
5.9 A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, vem corroborando pela inexigibilidade nesse tipo de contratação:

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº (14.133 /2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

5.10 Durante a pesquisa de mercado, destacou-se a empresa **Sidan O Rafa**, reconhecida nacionalmente por sua notória especialização e pela qualidade na oferta de capacitações e soluções na área de **linguagem simples e direito visual**, demonstrando-se como a opção mais adequada para atender às necessidades do TRE/MT.

5.11 A empresa atua há tempos na realização de eventos, treinamentos e soluções na área linguagem simples e direito visual, o que pode ser conferido no site: **www.sidanorafa.com**. Tem ainda, uma intensa jornada no setor público, conforme se vê do excerto extraído da proposta de capacitação:

Linha do tempo:





Integrante do Núcleo Gestor
do Linguagem Simples Lab



Membro da Associação Internacional
de Linguagem Simples



Consultor em simplificação
de documentos TJCE

5.12 A escolha da empresa **Sidan O Rafa** justifica-se pela excelência de sua programação, pelas boas práticas adotadas, pelas soluções desenvolvidas e pela sua atuação no setor público no tema de **linguagem simples e direito visual**.

5.13 Assim, a contratação por **inexigibilidade de licitação** apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a capacitação dos servidores do **TRE/MT**, considerando a **inviabilidade de competição, a notória especialização da empresa contratada e o alto nível técnico dos palestrantes envolvidos**.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução proposta consiste no **TREINAMENTO ON THE JOB E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO EM LINGUAGEM SIMPLES E DIREITO VISUAL**, a ser realizado de forma híbrida, com atividades presenciais em Cuiabá e mentorias remotas, para até **10 (dez)** servidores da Secretaria Judiciária do **TRE/MT**. A capacitação terá uma carga horária total de **22 (vinte e duas) horas** e ocorrerá **obrigatoriamente no primeiro semestre de 2025**.

6.2 O objetivo é proporcionar capacitação técnica e estratégica aos servidores do **TRE/MT** para implementar um **projeto de uso de linguagem simples com foco na prestação jurisdicional**, em cumprimento ao **art. 9º, inciso XIV, do Prêmio CNJ de Qualidade 2025**. Além disso, a capacitação visa atingir os seguintes **objetivos táticos da Secretaria Judiciária: OT2-KR1** (Capacitar servidores de cada Coordenadoria em linguagem simples e direito visual), **OT2-KR2** (Aplicar a linguagem simples em 5 (cinco) modelos de comunicações dirigidas ao público externo), **OT2-KR3** (Implantar técnicas de direito visual em 2 (dois) modelos de comunicação ao público externo).

6.3 Público-alvo: 10 (dez) servidores da Secretaria Judiciária.

6.4 Material de apoio: será fornecido pela empresa contratada.

6.5 **Metodologia e carga horária:** As **22 (vinte e duas) horas** de capacitação serão dividida em duas partes:

a) **Parte presencial: 16 (dezesesseis) horas** de atividades presenciais em Cuiabá;

b) Parte remota: 6 (seis) horas de mentorias voltadas ao desenvolvimento dos produtos.

6.6 Conteúdo programático:

- a) Sensibilização e instrumentalização com técnicas de simplificação de linguagem.
- b) Princípios da linguagem simples: relevância, clareza, objetividade e acessibilidade.
- c) Estudos de caso: exemplos de comunicação eficaz em linguagem simples.
- d) Oficina de simplificação de documentos.
- e) Exercícios de escrita baseados na demanda específica do TRE-MT.
- f) Feedback e ajustes: revisão colaborativa dos artefatos produzidos.
- g) Discussão sobre melhores práticas e desafios na simplificação de documentos.
- h) Organização lógica e hierárquica do conteúdo.
- i) Definição de seções e subseções para o documento.
- j) Elaboração de uma estrutura informacional.
- k) Aplicação de design visual (ícones, infográficos, diagramas etc.).
- l) Integração de texto e imagens (discussões e aprendizados).
- m) Apresentação de protótipo e feedback.
- n) Elaboração dos artefatos necessários à comprovação da execução do projeto de uso de linguagem simples com foco na prestação jurisdicional, conforme disposto no **art. 9º, XIV, item b, do Prêmio CNJ de Qualidade 2025**.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A presente proposta de treinamento visa capacitar **10 (dez)** servidores da Secretaria Judiciária do **TRE/MT**, cujas atividades estão estrategicamente relacionadas ao cumprimento do **art. 9º, inciso XIV, do Prêmio CNJ de Qualidade 2025** e dos objetivos táticos **OT2-KR1** (capacitar servidores de cada coordenadoria em **linguagem simples e direito visual**), **OT2-KR2** (aplicar a **linguagem simples** em **5 (cinco)** modelos de comunicações dirigidas ao público externo) e **OT2-KR3** (implantar técnicas de **direito visual** em **2 (dois)** modelos de comunicação ao público externo), sendo as vagas assim distribuídas: **2 (dois)** servidores da **CAPJ**, **2 (dois)** servidores da **CGI**, **3 (três)** servidores da **CRIP** e **3 (três)** servidores da **GAB/SJ**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 35.677,50

8.1. O investimento estimado para o treinamento é de **R\$ 35.677,50 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta apresentada pela empresa.

8.2. Esse valor inclui a equipe composta por **3 (três)** profissionais qualificados e experientes no tema, passagens, hospedagens, todos os materiais de apoio do treinamento e os impostos correspondentes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 No presente caso, o parcelamento do objeto não é viável, uma vez que se trata de um serviço de treinamento "**on the job**", realizado no próprio local de trabalho, e organizado integralmente pelo futuro contratado, **Sidan O Rafa**. O evento é estruturado como um **pacote único**, abrangendo todas as atividades programadas – presenciais e remotas (mentoria) –, materiais didáticos e suporte ao participante, sem possibilidade de fracionamento ou aquisição parcial dos serviços oferecidos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a esta demanda no âmbito do **TRE/MT**. A presente contratação é autônoma e isolada, destinada exclusivamente à participação dos servidores da **Secretaria Judiciária** no **treinamento "on the job"**, sem vínculo com outros processos ou projetos em andamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está plenamente alinhada ao **Plano Estratégico do TRE/MT**, que prioriza o fortalecimento da força de trabalho institucional. Em particular, atende ao objetivo estratégico de "**prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição**", promovendo o preparo, estímulo e capacitação do corpo funcional da **Justiça Eleitoral**. Essa capacitação é essencial para garantir que os servidores possuam as habilidades e competências necessárias para ocupar, sempre que demandado, posições estratégicas e de liderança. Além disso, busca fomentar o desenvolvimento profissional contínuo, capacitando-os para enfrentar os desafios institucionais de forma eficiente e inovadora.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A capacitação por meio do **TREINAMENTO ON THE JOB EM LINGUAGEM SIMPLES E DIREITO VISUAL** aprimorará as práticas administrativas no **TRE/MT**, garantindo maior eficiência, segurança jurídica e conformidade com as diretrizes institucionais.

12.2 A contratação contribui diretamente para:

a) **Cumprimento do Prêmio CNJ de Qualidade 2025**, especialmente o **art. 9º, inciso XIV**, que exige a implementação de um projeto de **linguagem simples na prestação jurisdicional**.

b) **Execução dos objetivos do Plano Diretor 2024-2026**, incluindo a capacitação de servidores, aplicação da linguagem simples e implantação de técnicas de direito visual.

c) **Atendimento à Resolução TRE/MT nº 2.896/2024**, que determina capacitações sobre linguagem simples para o público interno.

BENEFÍCIOS

12.3 **Maior clareza e eficiência na comunicação institucional**, reduzindo retrabalho e melhorando a compreensão dos atos administrativos.

12.4 **Segurança jurídica e conformidade** com as diretrizes do **CNJ**, garantindo a transparência e acessibilidade dos documentos.

12.5 **Desenvolvimento profissional e multiplicação do conhecimento**, capacitando servidores para atuar como disseminadores das boas práticas na instituição.

12.6 **Maior produtividade e aprimoramento da prestação jurisdicional**, com documentos mais acessíveis e de fácil interpretação para servidores e cidadãos.

12.7 **Fortalecimento da imagem institucional**, alinhando o **TRE/MT** às melhores práticas de gestão pública e garantindo maior reconhecimento no **Prêmio CNJ de Qualidade**.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Como o treinamento será realizado presencialmente na sede do **TRE/MT**, será necessária a adoção das seguintes providências pelos setores responsáveis:

a) Disponibilização de uma **sala de treinamento** equipada com computadores, como a sala de treinamento da **CED**, com acesso aos sistemas eventualmente necessários durante o período da capacitação;

b) **Fornecimento de coffee break**.

13.2 Não será necessário o pagamento de **diárias ou passagens** aos servidores, pois o treinamento ocorrerá na sede do **TRE/MT**. Os custos de deslocamento e hospedagem dos palestrantes já estão inclusos no valor da proposta.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A presente contratação **não envolve atividades com potencial de impacto ambiental**. As ações realizadas durante o evento, na sede do TRE/MT, são exclusivamente acadêmicas e administrativas, sem implicações diretas ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

15.1. A contratação de capacitação para **TREINAMENTO ON THE JOB E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO** em linguagem simples e direito visual, para até 10 servidores da Secretaria Judiciária do TRE/MT, é plenamente viável, considerando os seguintes aspectos:

Viabilidade Técnica: A empresa **Sidan O Rafa** é reconhecido nacionalmente por sua notória especialização e pela qualidade na oferta de capacitações e soluções ofertadas na área linguagem simples e direito visual, e possui intensa atuação no setor público. A capacitação conta com programação robusta, ministrada por especialistas na área, abordando temas essenciais na área de linguagem simples e direito visual em consonância com os normativos atuais (Portaria CNJ n. 351/2023 e Recomendação CNJ n. 144/2023).

Viabilidade Operacional: A capacitação será realizada de forma híbrida, com atividades presenciais e remotas (mentoria), realizadas na sede do TRE/MT, na sala de treinamento da CED, portanto em estrutura previamente disponibilizada pelo órgão. O material de apoio será fornecido pela empresa contratada.

Viabilidade Jurídica: A contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização.

Viabilidade Econômica: O custo da capacitação está dentro de valores praticado pela empresa **Sidan O Rafa** no mercado para eventos dessa natureza, sendo vantajoso à instituição em função do impacto positivo esperado nas atividades desempenhadas pelos servidores capacitados.

15.2. Assim, a contratação apresenta viabilidade técnica, jurídica, operacional e econômica, sendo indispensável para o cumprimento das metas institucionais do TRE/MT e para o aprimoramento das competências técnicas de seus servidores.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREA FENNER

Analista Judiciário



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 12:55:07.

MARCELA ALVES LOPES MENDES DE OLIVEIRA

Assessora de Planejamento da Secretaria Judiciária



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 14:04:57.